

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

Contrato 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	771000-DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA	SAULO ESCOBAR ARAUJO	09/10/2026 08:22 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	162/2026	63079.001480/2026-80

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINUTA

(Processo Administrativo nº 63079.001480/2026-80)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio da Diretoria de Abastecimento da Marinha, com sede na Ilha das Cobras, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0079-04, neste ato representada pelo ORDENADOR DE DESPESAS, Capitão de Mar e Guerra (IM) RÔMULO CÉSAR DUARTE DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº 81 /DAbM, de 14 de maio de 2026, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2026, doravante denominada **XXXXXXXXXX**, e a , inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX sediado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por , Titular da Empresa conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 63079.001072/2025- 47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviço de locação mensal de contêineres de 20 pés dos tipos Dry e Reefer, incluindo transporte para entrega e retirada, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Locação mensal de	25640				

1	contêiner Dry de 20 pés, incluindo, transporte para entrega e retirada, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos.		Mês			
2	Locação mensal de contêiner Reefer de 20 pés, incluindo, transporte para entrega e retirada, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos	25640	Mês			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Nota de empenho;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, as respectivas Notas de Empenho e os demais documentos integrantes da contratação;

8.1.2. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de vícios, defeitos, avarias, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos contêineres ou na execução dos serviços de transporte, manutenção, suporte técnico e substituição, fixando prazo para adoção das providências necessárias;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, das Notas de Empenho e das demais obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

8.1.5. Informar, na Nota de Empenho ou em documento a ela vinculado, o tipo e a quantidade de contêineres, o ponto de entrega no Complexo Naval de Abastecimento, o prazo, o período estimado de locação, a faixa de temperatura requerida para o contêiner Reefer, os responsáveis pelo acompanhamento e as demais condições necessárias à execução;

8.1.6. Informar previamente ao CONTRATADO as condições de acesso, os horários autorizados para entrega e retirada e os procedimentos de identificação, segurança e circulação de pessoas e veículos no Complexo Naval de Abastecimento;

8.1.7. Verificar, previamente à entrega ou retirada, a disponibilidade dos acessos, das autorizações, da infraestrutura, do pessoal e dos equipamentos sob responsabilidade da Administração necessários à execução das atividades;

8.1.8. Assegurar aos empregados e prepostos do CONTRATADO, devidamente identificados e autorizados, acesso aos locais de entrega, retirada, inspeção, manutenção, suporte técnico e substituição dos contêineres;

8.1.9. Executar, com meios próprios, os serviços de descarga, movimentação, posicionamento e instalação dos contêineres entregues no Complexo Naval de Abastecimento, observadas as orientações técnicas fornecidas pelo CONTRATADO;

8.1.10. Executar, com meios próprios, a movimentação e o carregamento dos contêineres no veículo disponibilizado pelo CONTRATADO para sua retirada, ao término da locação ou quando houver necessidade de substituição;

8.1.11. Disponibilizar área nivelada, resistente, desobstruída e adequada ao posicionamento dos contêineres, assegurando condições seguras para sua instalação, utilização, manutenção e retirada;

8.1.12. Disponibilizar ponto de energia elétrica compatível com a tensão, a potência e os requisitos técnicos necessários ao funcionamento dos contêineres Reefer, conforme as informações fornecidas pelo CONTRATADO;

- 8.1.13. Realizar, após a instalação, a inspeção dos contêineres e, no caso das unidades Reefer, os testes de funcionamento, com o suporte técnico do CONTRATADO;
- 8.1.14. Avaliar a qualidade e a conformidade dos contêineres e dos serviços de transporte, manutenção, suporte técnico e substituição, observando os critérios de medição, recebimento e aceitação estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer vício, defeito, avaria, falha ou alteração no funcionamento dos contêineres, fornecendo as informações necessárias ao atendimento técnico;
- 8.1.16. Permitir ao CONTRATADO a realização das inspeções, manutenções e intervenções técnicas necessárias, observadas as normas de segurança e de controle de acesso do Complexo Naval de Abastecimento;
- 8.1.17. Utilizar os contêineres exclusivamente para as finalidades previstas na contratação, observando as orientações de uso, segurança e conservação fornecidas pelo CONTRATADO;
- 8.1.18. Zelar pela guarda e conservação dos contêineres durante o período em que permanecerem sob sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pelos vícios, defeitos e falhas que lhe sejam imputáveis;
- 8.1.19. Não realizar modificações, adaptações, reparos ou intervenções nos contêineres sem prévia autorização do CONTRATADO, ressalvadas as medidas emergenciais necessárias à proteção de pessoas, materiais ou instalações;
- 8.1.20. Comunicar ao CONTRATADO, com a antecedência estabelecida no Termo de Referência, a data em que os contêineres estarão disponíveis para retirada;
- 8.1.21. Disponibilizar os contêineres para retirada, desocupados, desligados, quando aplicável, e em condições de acesso, movimentação e carregamento;
- 8.1.22. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.23. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO correspondente aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.24. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.25. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, observados os prazos legalmente aplicáveis;
- 8.1.26. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo CONTRATADO, no prazo estabelecido neste Contrato e na legislação aplicável;
- 8.1.27. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando necessário, diante do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.28. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, especialmente:
- 8.1.28.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar, direta ou indiretamente, o objeto contratado;
- 8.1.28.2. estabelecer valores de remuneração ou salários a serem pagos pelo CONTRATADO aos profissionais utilizados na execução;
- 8.1.28.3. estabelecer vínculo de subordinação direta com empregados ou prepostos do CONTRATADO;
- 8.1.28.4. demandar diretamente aos empregados ou prepostos do CONTRATADO a execução de atividades estranhas ao objeto da contratação; e
- 8.1.28.5. estabelecer exigências que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, das respectivas Notas de Empenho, de sua proposta e dos demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto;

9.1.2. Executar os serviços após a emissão da respectiva Nota de Empenho, observando o tipo e a quantidade de contêineres, o local e o prazo de entrega, o período de locação e as demais condições informadas pelo CONTRATANTE;

9.1.3. Disponibilizar contêineres Dry e Reefer de 20 pés que atendam integralmente às especificações, aos requisitos de desempenho e às condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Entregar os contêineres limpos, higienizados, íntegros e em condições imediatas de utilização, livres de resíduos, odores intensos, agentes contaminantes, pragas, perfurações, infiltrações, corrosão acentuada ou deformações que possam comprometer sua segurança ou finalidade;

9.1.5. Assegurar que os contêineres possuam estrutura, piso, portas, fechaduras, travas, dobradiças, vedações e demais componentes em adequado estado de conservação e funcionamento;

9.1.6. Assegurar que os contêineres Reefer possuam isolamento térmico e sistema de refrigeração em perfeito funcionamento, capazes de atingir e manter a faixa de temperatura estabelecida no Termo de Referência e na respectiva demanda;

9.1.7. Disponibilizar os contêineres Reefer com painel de controle, indicação de temperatura, sistema de drenagem, cabos, conectores e demais componentes exigidos no Termo de Referência;

9.1.8. Identificar individualmente os contêineres por número de série, patrimônio, placa ou outro elemento que permita seu controle durante o período de locação;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos contêineres para entrega e retirada no Complexo Naval de Abastecimento, inclusive nas hipóteses de substituição dos equipamentos;

9.1.10. Utilizar veículos adequados às dimensões e ao peso dos contêineres, conduzidos por profissionais devidamente habilitados e em conformidade com as normas de trânsito, transporte e segurança aplicáveis;

9.1.11. Programar previamente com o CONTRATANTE a data e o horário de entrega ou retirada, observando os procedimentos de acesso, identificação, segurança e circulação de veículos no Complexo Naval de Abastecimento;

9.1.12. Informar previamente ao CONTRATANTE os dados do veículo, do motorista e dos demais profissionais que necessitarão acessar as instalações;

9.1.13. Fornecer previamente as informações técnicas necessárias à descarga, à movimentação, ao posicionamento, à instalação e ao carregamento dos contêineres, inclusive peso, dimensões, pontos de içamento, requisitos de nivelamento e, no caso das unidades Reefer, requisitos de alimentação elétrica;

9.1.14. Disponibilizar o veículo utilizado no transporte em condições que permitam à Marinha do Brasil realizar, com seus próprios meios, a descarga dos contêineres na entrega e o respectivo carregamento por ocasião da retirada;

9.1.15. Permanecer responsável pela segurança e pela integridade dos contêineres durante o transporte, até sua apresentação no ponto de entrega indicado pelo CONTRATANTE;

- 9.1.16. Observar que os serviços de descarga, movimentação, posicionamento, instalação e carregamento dos contêineres serão executados pela Marinha do Brasil, não devendo tais atividades integrar os valores cobrados pelo CONTRATADO;
- 9.1.17. Realizar, antes da entrega, os testes necessários à verificação das condições dos contêineres e, no caso das unidades Reefer, do funcionamento do sistema de refrigeração;
- 9.1.18. Após a instalação do contêiner Reefer pela Marinha do Brasil, prestar o suporte técnico necessário à realização dos testes e demonstrar ao representante do CONTRATANTE que o equipamento alcança e mantém a temperatura programada;
- 9.1.19. Fornecer as orientações necessárias ao uso seguro e adequado dos contêineres e de seus componentes;
- 9.1.20. Realizar, durante todo o período de locação, a manutenção preventiva e corretiva necessária à segurança, à conservação e ao funcionamento dos contêineres;
- 9.1.21. Fornecer, sem cobrança adicional, a mão de obra, as peças, os componentes, os materiais, as ferramentas, os equipamentos e os deslocamentos necessários às manutenções;
- 9.1.22. Manter canal de atendimento e suporte técnico disponível durante o período de locação, conforme os horários, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.23. Atender prioritariamente às ocorrências que possam comprometer a segurança dos materiais armazenados ou, no caso dos contêineres Reefer, a manutenção da temperatura programada;
- 9.1.24. Reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido no Termo de Referência ou fixado pela fiscalização, o contêiner que apresentar vício, defeito, avaria, falha, perda de desempenho ou desconformidade que lhe seja imputável;
- 9.1.25. Quando o reparo não puder ser concluído no prazo estabelecido, substituir o contêiner por outro de especificação igual ou superior, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- 9.1.26. Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento substituto até o Complexo Naval de Abastecimento e pelo transporte de retirada da unidade defeituosa, cabendo à Marinha do Brasil a descarga, a movimentação, o posicionamento, a instalação e o carregamento dos equipamentos;
- 9.1.27. Não realizar cobrança simultânea relativa ao contêiner defeituoso e ao equipamento disponibilizado para substituí-lo;
- 9.1.28. Manter registros das manutenções, reparos e substituições realizadas, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado;
- 9.1.29. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a entrega, a retirada, o funcionamento, a manutenção ou a substituição dos contêineres;
- 9.1.30. Comunicar previamente eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos, apresentando as razões e os documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da avaliação da Administração quanto à justificativa apresentada;
- 9.1.31. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos e as informações relacionados à execução do objeto que lhe forem solicitados;
- 9.1.32. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pelo CONTRATANTE, fornecendo informações, registros, documentos e esclarecimentos relacionados aos serviços;
- 9.1.33. Observar as normas de segurança orgânica, identificação e controle de acesso durante a realização de atividades nas dependências do Complexo Naval de Abastecimento;
- 9.1.34. Fornecer aos seus empregados e prepostos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e cumprir as normas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.1.35. Utilizar fluidos refrigerantes permitidos pela legislação ambiental e adotar medidas para prevenir, identificar e corrigir vazamentos nos contêineres Reefer;
- 9.1.36. Responsabilizar-se pela coleta, pelo acondicionamento, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, óleos, fluidos, peças e componentes gerados nas atividades de manutenção;
- 9.1.37. Reparar eventuais danos causados às instalações do CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- 9.1.38. Manter preposto formalmente designado para representá-lo durante a execução contratual, com poderes e meios suficientes para receber comunicações e adotar as providências necessárias;
- 9.1.39. Responsabilizar-se pela organização técnica e administrativa da execução, cabendo-lhe exclusivamente a direção e a coordenação de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados autorizados;
- 9.1.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.41. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.42. Apresentar, quando não for possível verificar a regularidade por meio do SICAF, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 9.1.43. Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses legalmente estabelecidas, quando aplicáveis;
- 9.1.44. Não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir que menor de dezoito anos execute trabalho noturno, perigoso, insalubre ou outras atividades vedadas pela legislação;
- 9.1.45. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na gestão ou fiscalização do Contrato;
- 9.1.46. Guardar sigilo sobre as informações, os documentos, os dados, as instalações e os procedimentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- 9.1.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta e dos recursos necessários à execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- 9.1.48. Não iniciar serviços, ampliar quantitativos ou executar atividades não abrangidas pela respectiva Nota de Empenho sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 9.1.49. Retirar os contêineres ao término do período de locação ou quando formalmente solicitado pelo CONTRATANTE, observados o prazo e as condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.50. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e nos demais documentos integrantes da contratação.
- 9.2. O CONTRATADO permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes da execução dos serviços e pelos danos, vícios, defeitos ou falhas que lhe sejam imputáveis, ainda que tenha ocorrido o recebimento do objeto pelo CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, apenas garantia técnica do equipamentos estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RÔMULO CÉSAR DUARTE DE OLIVEIRA

Capitão de Mar e Guerra - Autoridade Competente

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROMULO CESAR DUARTE DE OLIVEIRA

Autoridade competente